Original anexo ao
Proc. n.º 36/06
Em 24/3/06 ja

Senhores Vereadores

A Lei Complementar n.º 471, de 13 de maio de 2005 concedeu abono aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Câmara.

Nessa legislação não foram contemplados os ocupantes de cargos de provimento em comissão, em razão das impossibilidades financeiras advindas das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos limites relativos às despesas com Pessoal.

Considerando que a atual situação orçamentária permite a concessão do referido abono a esses servidores, e

Considerando a oportunidade e conveniência da adoção dessa medida por esta Mesa Diretora.

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º2 /06 – DOCUMENTO N.º459 /06

Concede **abono** a **servidores do Quadro do Pessoal da Câmara** Municipal de São Vicente.

Art. 1.º - É concedido abono mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do padrão de vencimento da Referência "Z", Grau "E" aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único – O abono mensal de que trata o "caput" não se incorporará ao padrão de vencimento para qualquer efeito.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2006.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de março de 2006.

LUCIANO BATISTA
Presidente

MARA VALÈRIA
1.ª Secretária

GILBERTO RAMPON
2.º Secretário

TEC0067/CK